



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 129/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0020398/2020-02

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 129/SE MAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 14858115

PA COPAM Nº: 1772/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Ramos e Morais Ltda. - ME	CNPJ:	03.881.300/0001-15
EMPREENDIMENTO:	Ramos e Morais Ltda. - ME	CNPJ:	03.881.300/0001-15
MUNICÍPIOS:	Cordislândia, Machado e Turvolândia	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
CÓDIGO	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0
A-02-10-0	Produção bruta	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho		

A-05-05-3	Extensão	Esuaua para uanispoite ue minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Hugo Prado de Castro (Engº. Agrônomo)		CREA-MG 37.031	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental		1.199.056-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 29/05/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14851206** e o código CRC **14118D0D**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 129/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

O empreendimento **Ramos e Moraes Ltda. - ME** pretende exercer atividade minerária na fazenda Monte Alegre, zona rural do município de Cordislândia, e no leito do rio Sapucaí também abrangendo os municípios de Machado e Turvolândia, em área pertencente ao direito mineral 830.725/1983.

A concessão de lavra junto à ANM dá direito às extrações de areia, ilmenita, ouro e monazita.

Em 18/05/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS sob nº. 1772/2020, subsidiado pelo estudo ambiental Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

O empreendimento já obteve 2 (duas) Autorizações Ambientais de Funcionamento:

- AAF nº. 6003/2015, emitida em 01/12/2015, vencida em 01/02/2019, para lavra a céu aberto, sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais metálicos, exceto minério de ferro - 30.000 t/ano (A-02-01-1) e estrada para transporte de minério/estéril - 0,20 km (A-05-05-3), PA 31251/2014/001/2015.
- AAF nº. 4575/2016, emitida em 22/08/2016, com vencimento em 22/08/2020, para extração de areia e cascalho - 25.000 m³/ano (A-03-01-8) e estrada para transporte de minério/estéril - 1,80 km (A-05-05-3), PA 31251/2014/002/2016.

A instrução do processo em tela se deu para as atividades de *Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (12.000 t/ano); Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (25.000 t/ano); e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (1,8 km)*, prevalecendo o potencial poluidor/degradador geral **médio** e porte **médio**, da atividade de código A-03-01-8, o que enquadra o empreendimento em **classe 3**.

Está localizado em área de Reserva da Biosfera. Contudo, foi dispensada a incidência de aplicação de critério locacional, uma vez tendo sido informado que não haverá incremento da Área Diretamente Afetada em relação à AAF válida, conforme Nota Técnica nº 3/SEMAD/SUPRAM SUL – DRRA/2020, de 14/05/2020.

Foi apresentado DAIA nº 0032119-D para intervenção ambiental em 0,1658 ha de APP sem supressão de vegetação nativa, emitido em 17/01/2017, válido até 17/09/2020.

Foi apresentada Outorga da ANA, resolução nº 757 de 10/05/2017, válida por 10 anos, para realização de mineração no rio Sapucaí.

Foi apresentado recibo de inscrição do imóvel rural no CAR do imóvel Fazenda Monte Alegre, do proprietário Helvécio Cezarini Maciel, com 163 ha, dos quais 49 há são remanescentes de vegetação nativa, sendo esta a área de Reserva Legal. Também foi apresentado contrato de arrendamento firmado com o proprietário, datado de 09/12/2019.

Foi apresentada certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 22/11/2019, e certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal.

Foram apresentadas as declarações dos municípios envolvidos, sendo de Machado e Turvolândia para as atividades de código A-02-10-0 e A-03-01-8 e de Cordislândia para as três atividades requeridas, dado que a estrada para transporte do minério passa apenas por Cordislândia.

Foi apresentado protocolo do estudo de passivo ambiental junto à Gerência de Áreas Contaminadas



da FEAM, realizado em 31/03/2020, processo 2090.01.0002006/2020-41, protocolo 12956690.

O acesso da draga até a balsa se dará no ponto de coordenadas 21°46'30,49" S e 45°41'32,43"O.

A área de dragagem no rio se dará em 75,2 ha. Contará com 3 funcionários na área produtiva e 1 nas funções administrativas, trabalhando em turno único de 8h, 12 meses por ano. O método a ser utilizado para separar o ouro da areia será o de levigação, onde a areia, menos densa, é arrastada pela água corrente. Já a areia será depositada no porto, sendo este local dotado de canaletas em solo e bacias de contenção de sedimentos.

O maquinário a ser utilizado pelo empreendimento consiste em caminhão guindauto munck, para alçar a balsa no rio, caminhão basculante com capacidade para 9 toneladas, pá carregadeira, draga de sucção e recalque acoplada a bomba 6", balsa, barco a motor para transporte de apoio e calha separadora densimétrica.

Os combustíveis e óleos lubrificantes que serão utilizados pelo maquinário serão transportados em galões diretamente dos postos de combustíveis. Caso haja necessidade de armazenamento no local do empreendimento, os mesmos deverão ser acondicionados em local coberto, cercado, impermeabilizado e identificado.

Há possibilidade de contaminação das águas por respingos de óleos e graxas provenientes do motor da draga no momento do abastecimento e manutenção, para qual deverá existir uma bacia coletora, sob o motor, para receber esses respingos e eventuais vazamentos, cujo material coletado deverá ser acondicionado em tambor e encaminhado a empresas de re-refino.

Haverá impacto na qualidade das águas com o revolvimento dos sedimentos no momento da dragagem, o qual é inevitável, e no momento de lançamento das águas de retorno, que deverá ser mitigado por meio de sistema dotado de bacia de decantação e canaletas, escavadas no terreno, e caixa de sedimentação tricompartmentada, estruturas estas que recebem as águas do pátio de descarregamento. O lançamento da água de retorno deverá ser realizado distante da margem do rio, de modo a evitar erosão.

Há risco de instabilidade dos taludes das margens do rio. Como forma de evitar este processo erosivo a extração deverá acontecer exclusivamente na região central do leito rio, guardando distância segura de suas margens.

O resíduo sólido retido na bacia de contenção e caixa de sedimentação deverá ser utilizado para manutenção das vias de acesso ao empreendimento.

A estrada tem início nos pontos de coordenadas 428418.32 mE e 7591900.96 mS e término em 428079.05 mE e 7590783.78 mS. Possui 4m de largura, sem pavimentação e receberá o trânsito de 4 veículos por dia. Para sua conservação será realizado espalhamento de pó de rocha e umidificação com água do rio.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão gerados em banheiro químicos, cujos dejetos serão recolhidos por empresa especializada e destinados de forma ambientalmente apropriada.

Não haverá manutenção de maquinário na área do empreendimento que possa gerar efluentes oleosos ou resíduos contaminados.

Resíduos sólidos de natureza doméstica como papel, papelão, plástico, vidro e orgânicos serão armazenados em recipientes fechados e transportados semanalmente para a cidade para serem



recolhidos pelo serviço público local.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Ramos e Moraes Ltda. - ME** nos municípios de **Cordislândia, Machado e Turvolândia**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as atividades:

- A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho
- A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
- A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Ramos e Morais Ltda. - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação do sistema de drenagem de águas superficiais, incluindo canaletas escavadas no terreno, caixa tricompartimentada e bacias de sedimentação.	Previamente a operação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Ramos e Morais Ltda. - ME

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.